



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1917 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo número: 1805/2024

Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2024

Autor: Deputado Bruno Toledo

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o **Projeto de Lei Ordinária de Nº 1045/2024**, de autoria do Deputado Bruno Toledo, que “**Considera de Utilidade Pública a Associação Municipal dos Apicultores de Riacho Grande - AMARGE**”.

O Projeto de Lei busca reconhecer como de utilidade pública a Associação Municipal dos Apicultores de Riacho Grande - AMARGE, destacando sua relevância para o desenvolvimento da apicultura no município e sua contribuição para a economia local, além de fomentar a organização e o fortalecimento dos apicultores da região. Tal reconhecimento poderá facilitar o acesso a parcerias e incentivos governamentais, promovendo o crescimento sustentável da atividade apícola.

A matéria foi encaminhada à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício constitucional material ou de iniciativa, considerando que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projetos de Lei, conforme disposto no artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007).

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, nosso parecer é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1045/2024**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 02 de abril de 2025



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO